

cumprimento dos critérios financeiros e ambientais previstos nos artigos 2.º e 3.º do Despacho n.º 2293-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de março.

5 — Estabelecer que a ESPAP, I. P., remete à Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, até 31 de janeiro, um relatório anual sobre todas as adjudicações efetuadas nos termos do n.º 3, identificando os procedimentos que não tenham obtido parecer favorável.

6 — Determinar que o disposto nos números anteriores se aplica à atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor, também designada por atividade de rent-a-car.

7 — Determinar que qualquer exceção ao disposto nos n.ºs 1 a 4 depende de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, após parecer da ESPAP, I. P.

8 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de junho de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112387139

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 31/2019

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2019, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No anexo II, onde se lê:

«		[...]	[...]
	[Hospital Braga, E. P. E.]	[...]	[...]
			»

deve ler-se:

«		[...]	[...]
	Hospital de Braga, E. P. E.	B	85 %
			»

Secretaria-Geral, 24 de junho de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

112396349

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 42/2019

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 10 de julho de 2018, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a

Roménia formulado uma declaração em conformidade com o artigo 63.º relativamente à Convenção Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, adotada na Haia, em 19 de outubro de 1996.

Tradução

Declaração

Roménia, 14-06-2018

A Roménia toma nota das declarações apresentadas pela Ucrânia em 16 de outubro de 2015 referentes à aplicação da Convenção Relativa ao Processo Civil (1954), da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros (1961), da Convenção Relativa aos Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças (1980), da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial (1965) e da Convenção Relativa à Competência, à Lei aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças (1996) à «República Autônoma da Crimeia» e à cidade de Sebastopol, bem como das declarações apresentadas pela Federação da Rússia em 19 de julho de 2016 relativamente às declarações da Ucrânia.

No que diz respeito às declarações da Federação da Rússia, a Roménia declara, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de 20 e 21 de março de 2014, que não reconhece o referendo ilegal na Crimeia nem a anexação ilegal da «República Autônoma da Crimeia» e da cidade de Sebastopol pela Federação da Rússia.

Em relação ao âmbito de aplicação territorial das Convenções acima mencionadas, a Roménia considera, portanto, que elas continuam, em princípio, a aplicar-se à «República Autônoma da Crimeia» e à cidade de Sebastopol enquanto parte integrante do território da Ucrânia.

A Roménia toma ainda nota das declarações da Ucrânia de que a «República Autônoma da Crimeia» e a cidade de Sebastopol estão temporariamente fora do seu controlo e que a aplicação e execução pela Ucrânia das suas obrigações, decorrentes das Convenções, nessa parte do território da Ucrânia são limitadas e não estão garantidas, sendo o procedimento de comunicação pertinente apenas determinado pelas autoridades centrais da Ucrânia em Kiev. Face ao exposto, a Roménia declara que não irá comunicar e interagir diretamente com as autoridades da República Autônoma da Crimeia e da cidade de Sebastopol, nem aceitará quaisquer documentos ou pedidos emanados dessas autoridades ou transmitidos através das autoridades da Federação da Rússia. Declara ainda que irá comunicar apenas com as autoridades centrais da Ucrânia em Kiev para efeitos de aplicação e execução das Convenções.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 52/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 13 de novembro de 2008.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 61.º da Convenção, esta encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 1 de agosto de 2011.

A Autoridade Central é a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais do Ministério da Justiça que, nos ter-